



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 13º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

INFORMAÇÃO Nº 44/2023 - DT

Expediente:	000516-39.00/23-0
Origem:	Concessionária Rota de Santa Maria S./A.
Objeto:	Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Concessionária Rota de Santa Maria em virtude do aumento extraordinário dos preços dos insumos

Prezado Diretor,

A Concessionária Rota de Santa Maria S./A. responsável pela exploração de 204,51 km de extensão da rodovia RSC-287 entre os municípios de Tabaí e Santa Maria encaminhou o Ofício nº 127/2023 (documento SEI nº 0381807) no dia 03 de maio de 2023 para esta Agência com cópia para a Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul (SELT) e Secretaria de Parcerias e Concessões do Estado do Rio Grande do Sul (SEPAR) solicitando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por causa do aumento extraordinário dos preços dos insumos.

A requerente alega que o agravamento da pandemia do COVID-19 em 2021 e a eclosão da Guerra entre Rússia e Ucrânia em 2022 teriam influenciado positivamente os preços dos insumos necessários para a execução de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER). Tal aumento decorreria de eventos de caso fortuito e força maior sendo, portanto, um efeito extraordinário. Assim, o risco associado a esses eventos seria do Poder Concedente conforme o Contrato de Concessão, subcláusula 19.3.4. Os custos incorridos em razão dos efeitos supracitados foram de R\$ 27.723.844,11 (vinte e sete milhões, setecentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), em termos nominais, para o primeiro ano da concessão do serviço, ou seja, de agosto de 2021 a agosto de 2022. Ressalta que o impacto nos seus custos não se limita ao período analisado, visto que os efeitos das alterações nos preços dos insumos abrangeriam períodos futuros da sua operação, e que deverão ser apurados posteriormente.

Além do reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato devido ao aumento dos preços dos insumos em razão dos eventos supracitados, a Concessionária requer a inclusão de mecanismos de compartilhamento do risco incidente sobre os custos futuros. Nesse sentido, sugere a construção de um mecanismo que permita mensurar a flutuação extraordinária dos preços dos insumos e que ocorra a revisão dos percentuais do estoque de melhorias (Fator E).

No dia 09 de maio do presente ano o expediente é encaminhado pela Diretoria Geral para as áreas técnicas da Agência, para fins de análise de mérito.

É o relatório.

Segundo o Ofício nº 127/2023 encaminhado pela Concessionária Rota de Santa Maria (documento SEI nº 0381807), o Edital nº 0001/2020 que previa a concessão de 204,51 km da rodovia RSC-287 entre os municípios de Tabáí e Santa Maria foi lançado pelo Estado do Rio Grande do Sul no dia 23 de setembro de 2020. Neste, constava que o critério de julgamento do certame seria o menor preço da Tarifa Básica de Pedágio e **as propostas elaboradas deveriam considerar todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a exploração da concessão, bem como os riscos assumidos pela Concessionária** e, caso necessário, a obtenção de financiamento conforme descrito na subcláusula 11.4.

Na minuta de contrato, a distribuição de risco alocava à Concessionária eventos como, dentre outros,

19.2.9. custos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto da CONCESSÃO, exceto nos casos previstos na subcláusula 19.3;

19.2.10. custos para execução dos serviços previstos no PER;

(...)

19.2.18. aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros e variação cambial, excetuando-se os casos previstos na subcláusula 19.3;

19.2.19. variação das taxas de câmbio;

(...)

19.2.24. possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da TARIFA DE PEDÁGIO ou de outros valores previstos no CONTRATO para o mesmo período;

(...)



19.2.31. riscos decorrentes da exequibilidade da PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA apresentada durante a licitação e da adequação técnica das premissas econômicas e de engenharia consideradas em sua formulação;

Enquanto ao Poder Concedente foram destinados riscos como, dentre outros,

19.3.4. caso fortuito ou força maior, desde que o fato gerador não seja segurável no Brasil, no momento da contratação/renovação da apólice por, no mínimo, duas seguradoras;

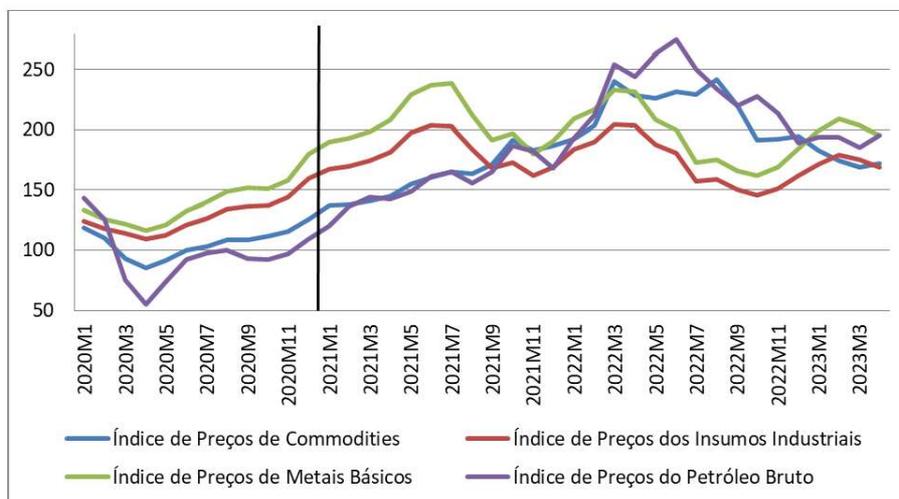
O Consórcio Via Central (Sacyr Concessões e Participações do Brasil Ltda e Sacyr Concessionaires S.L.) apresentou a sua Proposta Econômica no dia 14 de dezembro de 2020 e o Contrato de Concessão foi celebrado em 20 de julho de 2021, com a assunção da Concessionária no dia 30 de agosto de 2021. Entretanto, argumenta que os custos previstos para a elaboração da Proposta Econômica foram severamente impactados com a alta dos preços dos insumos decorrente de eventos de caso fortuito e de força maior, a saber, o agravamento da pandemia do COVID-19 no ano de 2021 e da eclosão da Guerra entre Rússia e Ucrânia, em 24 de fevereiro de 2022.

Cabe relembra a temporalidade dos fatos. Em 31 de dezembro de 2019 a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre casos graves de doenças respiratórias em uma província chinesa a qual, posteriormente, foi associada à nova cepa do coronavírus (SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19). Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declara o surto provocado pelo novo coronavírus como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), o maior nível de alerta da entidade^[1]. Em 11 de março de 2020 a OMS classificou a COVID-19 como uma pandemia^[2]. Em âmbito nacional, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em 03 de fevereiro de 2020^[3] e conforme Decreto Legislativo nº 6/2020, publicado em 20 de março de 2020, estabelece Estado de Calamidade Pública em razão da COVID-19^[4]. A nível estadual, a Situação de Calamidade Pública foi decretada em 19 de março de 2020 por meio do Decreto nº 55.128^[5].

Devido à inexistência de tratamento eficaz e de vacina, medidas não farmacológicas foram adotadas a fim de reduzir a disseminação da doença. As principais ações voltaram-se à restrição da circulação de pessoas, da realização de eventos, do funcionamento de estabelecimentos considerados não essenciais caracterizando o distanciamento ou isolamento social. Como efeito dessas medidas, a atividade econômica mundial se retraiu devido, principalmente, à redução do consumo, das exportações e do investimento configurando um choque simultâneo de demanda e de oferta.

De acordo com os dados do Fundo Monetário Internacional (FMI) a economia global e brasileira recuaram, em 2020, 3,1% e 3,9%, respectivamente. Já os índices de preços de diversas *commodities* apresentaram queda no primeiro quadrimestre do ano, revertendo tal tendência a partir do mês de maio, conforme pode ser observado no Gráfico 1. Constata-se a elevação dos preços dos insumos industriais e metais básicos até meados de 2021, a partir de então passam a flutuar em patamar abaixo do observado previamente. No caso dos preços do petróleo bruto e das *commodities* como um todo, tal movimento de retração só ocorre no final do ano de 2022. Em todas as séries analisadas o índice de abril de 2023 é superior àquele de janeiro de 2020.

Gráfico 1 – Evolução dos Índices de Preços de *Commodities*, dos Insumos Industriais, de Metais Básicos e do Petróleo Bruto, entre janeiro de 2020 a abril de 2023.

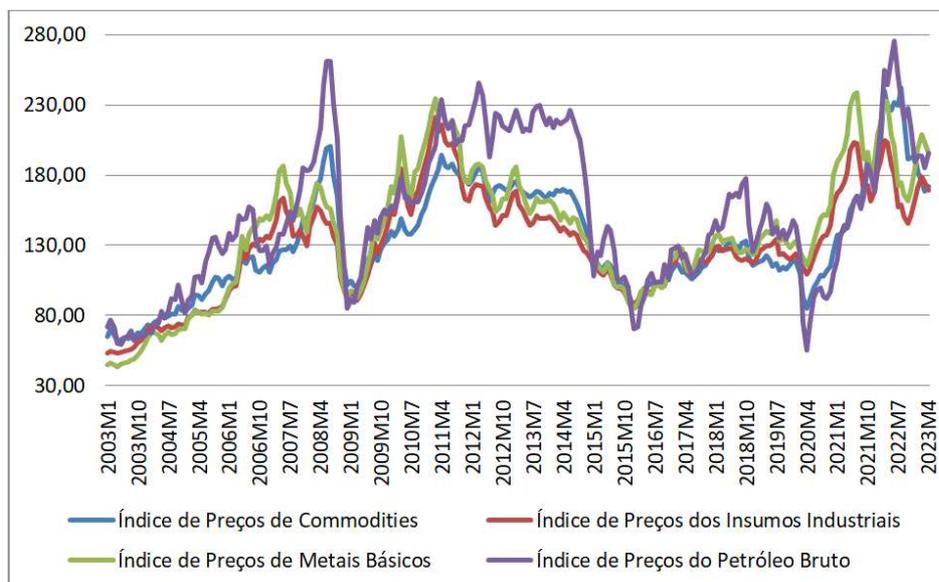


Fonte: FMI. Nota: Ano base 2016 (2016 = 100). Nota: Linha vertical denota o mês da apresentação da Proposta Econômica. As séries consideradas foram: PALLNF para o Índice de Preços das *Commodities*, PINDU para o Índice de Preços dos Insumos Industriais, PMETA para Índice de Preços de Metais Básicos e POILASPS para o Índice de Preços do Petróleo Bruto.

Entretanto, ampliando o horizonte temporal destas séries verifica-se a ocorrência de flutuações semelhantes, ao longo dos anos de 2009 e 2010, o qual pode estar associado aos reflexos da crise mundial de 2009 (Gráfico 2). No caso do petróleo bruto, constata-se um *boom* nos preços entre 2007 e 2008, tendo o índice chegado ao patamar de 261, recuando acentuadamente nos meses seguintes. Contudo, tal decréscimo nos preços não é duradouro, e nota-se uma tendência de aumento do preço a partir do primeiro trimestre de 2009 até meados de 2014. Percebe-se, com isso, a volatilidade do preço do petróleo bruto e estes, possivelmente, devem ter efeitos sobre seus produtos derivados. Assim, procura-se demonstrar que variações dos preços de insumos e *commodities* são intrínsecas a esses produtos. Logo, para que oscilações nos preços dos insumos sejam consideradas com *extraordinárias* é necessário que sua probabilidade de ocorrência seja muito baixa.



Gráfico 2 – Evolução dos Índices de Preços de *Commodities*, dos Insumos Industriais, de Metais Básicos e do Petróleo Bruto, entre janeiro de 2003 a abril de 2023.

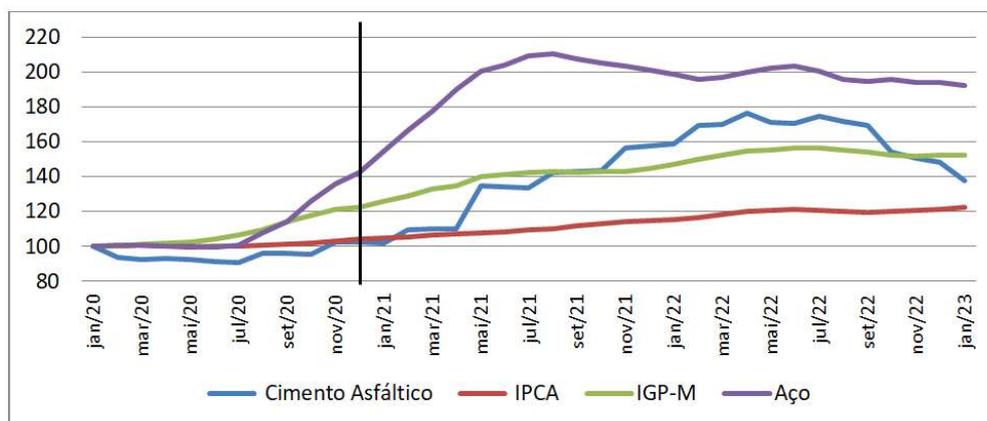


Fonte: FMI. Nota: Ano base 2016 (2016 = 100). Nota: Linha vertical denota o mês da apresentação da Proposta Econômica. As séries consideradas foram: PALLNF para o Índice de Preços das *Commodities*, PINDU para o Índice de Preços dos Insumos Industriais, PMETA para Índice de Preços de Metais Básicos e POILASPS para o Índice de Preços do Petróleo Bruto.

Fundamentada no Relatório elaborado pela consultoria Tendências (documento SEI nº 0382052), a Concessionária reproduz em seu Ofício nº 127/2023 (documento SEI nº 0381807) dados comparativos entre a evolução do preço dos insumos do cimento asfáltico de petróleo (CAP) 50-70 e do aço e o índice de inflação estipulado no contrato de concessão, a saber, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para o período posterior à apresentação da Proposta Econômica até janeiro de 2022. Verifica-se uma aceleração dos preços mais intensa para os preços destes dois insumos do que para o índice de inflação. Entretanto, quando se considera como período inicial para a comparação janeiro de 2020, ambos os insumos apresentam inflexão na sua tendência de estabilidade a partir de agosto de 2020, data anterior à Proposta Econômica, conforme se observa no Gráfico 3.

O Índice Geral dos Preços – Mercado (IGP-M) que mensura a variação dos preços de bens, serviços e matérias-primas utilizadas no setor produtivo primário, industrial e construção civil já apresentava tendência de aceleração inflacionária a partir de abril (Gráfico 3). Mesmo que o IGP-M não seja o índice estipulado pelo Contrato de Concessão, sabe-se que este captura de forma mais adequada a variação dos preços de insumos importantes para as obras e serviços a serem executados pela Concessionária durante o período da concessão. Assim, pode-se inferir que já havia sinalização para a elevação dos preços de produtos e matérias-primas em período anterior a apresentação da Proposta Econômica e que, ainda que não se soubesse qual a sua magnitude, esta deveria ser levada em consideração nos cálculos que embasaram o valor da Tarifa Básica de Pedágio.

Gráfico 3 – Evolução dos preços do cimento asfáltico de petróleo (CAP) 50-70 e aço e dos Índices de Inflação IPCA e IGP-M, entre janeiro de 2020 a janeiro de 2023.

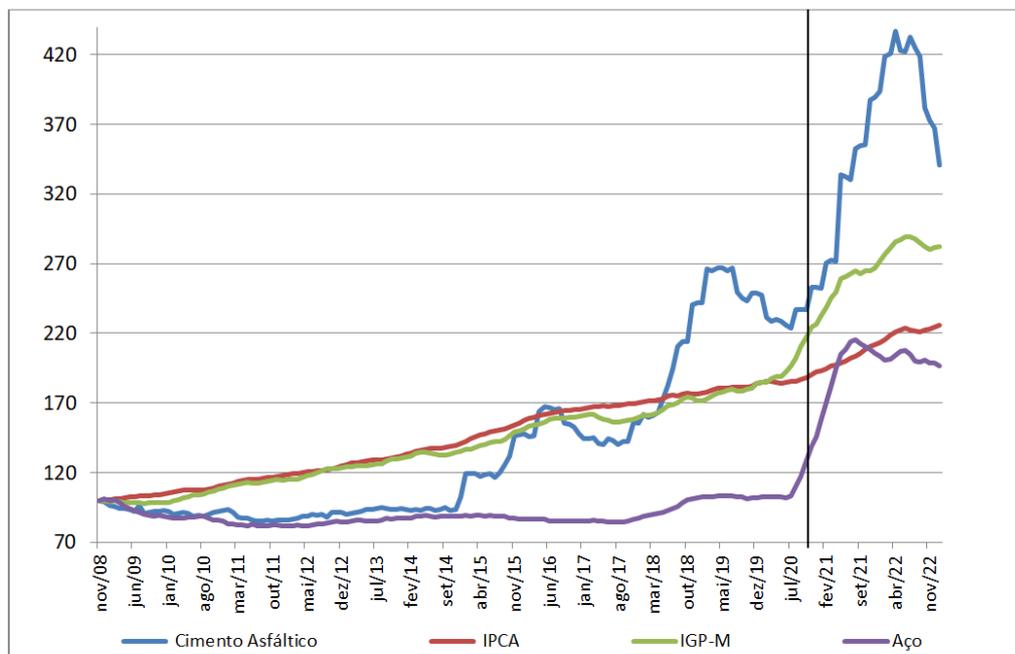


Fonte: Agência Nacional do Petróleo (ANP), Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) e IPEADATA. Nota: Linha vertical denota o mês da apresentação da Proposta Econômica.



De modo análogo à análise dos dados dos preços dos insumos a nível global, estende-se o período temporal a fim de que seja levado em consideração o comportamento histórico das variáveis analisadas. O preço do cimento asfáltico de petróleo (CAP) 50-70 apresentou relativa constância até o início de 2015, quando passou a aumentar rapidamente até meados de 2016. Constatam-se outros dois períodos de intensa aceleração dos preços, entre junho de 2018 a julho de 2019 e a partir de fevereiro de 2021 a setembro de 2022. Já a elevação do preço do aço se verifica a partir de julho de 2020. Quanto aos índices de inflação observa-se constante tendência crescente nesse período. A partir de julho de 2020, a variação dos preços monitorados pelo IGP-M passa a ser superior àquela observada pelo IPCA, de modo que há um descolamento entre os dois índices.

Gráfico 4 – Evolução dos preços do cimento asfáltico de petróleo (CAP) 50-70 e aço e dos Índices de Inflação IPCA e IGP-M, entre novembro de 2008 a janeiro de 2023.



Fonte: Agência Nacional do Petróleo (ANP), Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) e IPEADATA. Nota: Linha vertical denota o mês da apresentação da Proposta Econômica.

Pode-se deduzir que os efeitos decorrentes das medidas adotadas visando à contenção da disseminação da COVID-19 impactaram positivamente a aceleração dos preços de insumos necessários à execução das obras e serviços a serem realizados pela Concessionária. Entretanto, **é difícil precisar apenas com análise gráfica o real efeito que cada um dos eventos citados como causadores da aceleração extraordinária dos preços dos insumos pela Concessionária teve sobre tal acontecimento** – agravamento da pandemia da COVID-19 em 2021 e eclosão da Guerra entre Rússia e Ucrânia em 2022. Conforme pode ser observado no Gráfico 4, o custo do cimento asfáltico do petróleo historicamente já apresentava tendência à incrementos nos preços, alcançando patamares superiores aos verificados anteriormente.

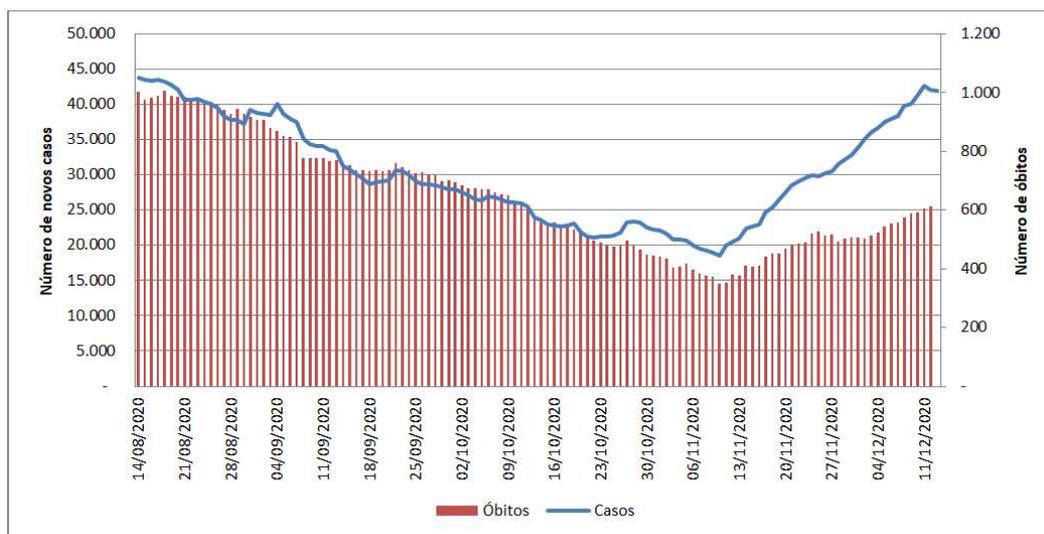
No Ofício 127/2023 (documento SEI nº 0381807) a Concessionária declara que considerou o cenário econômico vigente à época do lançamento do Edital e da apresentação da Proposta Econômica, ou seja, **reconhece que já era de seu conhecimento a existência da pandemia da COVID-19 e seus impactos iniciais sobre a economia nacional e global**. No entanto, alega que o superveniente agravamento da pandemia da COVID-19 e seus efeitos econômicos “eram absolutamente imprevisíveis e de consequências incalculáveis e inevitáveis (Ofício 127/2023, p. 6)”. Além disso, argumenta que tanto a Proposta Econômica quanto o Plano de Negócios

“assumiram a expectativa de mercado (Relatório FOCUS, do Banco Central do Brasil, dentre outras fontes públicas) com relação à progressão das variáveis econômicas, mantendo-se esta coerência neste documento. Destaca-se que **os efeitos de epidemias são um risco de álea extraordinária**, a receber tratamento contratual pela Cláusula 19.3, sendo que os efeitos econômico-financeiros que não eram conhecidos pelo mercado ou passíveis de antecipação quando da apresentação da Proposta Econômica Escrita são riscos alocados ao Poder Concedente, não tendo seus efeitos contemplados na proposta datada de 14 de dezembro de 2020 e, por coerência, tampouco neste documento (Ofício 127/2023, p. 6-7, grifos do original)”.

O cenário epidemiológico nacional, no entanto, já indicava que poderia haver um agravamento caso medidas de contenção não fossem tomadas. A partir de 11 de novembro de 2020 observa-se uma reversão na tendência de queda dos números de novos casos notificados, conforme o Gráfico 5. Fato semelhante ocorre com o número de notificações de óbitos, embora em menor intensidade do que a verificada para os novos casos. Especialistas e entidades de saúde pública, como a Fiocruz, já alertavam para a possibilidade de uma nova onda devido à aceleração da taxa de contágio, sobrecarga do sistema de saúde, especialmente as UTIs, relaxamento de medidas sanitárias, redução do distanciamento social e a proximidade das festas de final de ano^[6].



Gráfico 5 – Média móvel de 14 dias para números de casos e óbitos novos notificados, entre agosto a dezembro de 2020.



Fonte: Ministério da Saúde. Nota: período de análise compreende as datas de 14 de agosto de 2020 a 13 de dezembro de 2020.

A fim de sustentar a alegação de que a pandemia deveria ser considerada como um evento de “força maior” ou “caso furtivo” e, portanto, se caracterizando como um risco de álea extraordinária, a Concessionária utiliza-se do Parecer nº 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU publicado em 15 de abril de 2020 pela Advocacia-Geral da União, o qual reconhece a pandemia da COVID-19 como um evento de álea extraordinária “sendo que este evento ou pelo menos seus efeitos não poderiam ter sido previstos ou antecipados pelos concessionários quando da apresentação de suas propostas nos respectivos leilões e tampouco poderiam ter sido por eles evitados”. Ocorre que o mesmo parecer ressalta que a caracterização de um evento como “álea extraordinária” deve apresentar os requisitos

“a) o fato deve ser necessário, não determinado por culpa do devedor, pois, se há culpa, não há caso furtivo; reciprocamente, se há caso furtivo, não pode haver culpa, na medida em que um exclui o outro; b) o fato deve ser superveniente e inevitável. Desse modo, se o contrato é celebrado durante a guerra, não pode o devedor alegar depois as dificuldades decorrentes dessa mesma guerra para furta-se às suas obrigações; c) o fato deve ser irresistível, fora do alcance do poder humano. (Parecer nº 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, grifos nossos)”.

Desta forma, entende-se que à época da apresentação da Proposta Econômica a pandemia da COVID-19 e seus efeitos sobre a economia brasileira e mundial eram de conhecimento público e, portanto, deveriam ter sido considerados no cálculo das obras e serviços a serem realizados pela Concessionária refletindo-se na Tarifa Básica de Pedágio, bem como seus potenciais impactos sobre os custos dos insumos necessários à execução das obrigações elencadas no Edital de Concessão, em consonância com a distribuição dos riscos entre as partes.

No que concerne à mensuração do impacto nos custos da Concessionária em virtude do aumento dos preços dos insumos necessários à realização de obras e serviços para a exploração da concessão, é utilizada metodologia que visa captar o impacto unitário de cada produto. Para isso, realiza-se a comparação entre o preço do insumo corrigido pela tabela pública de preços específica e o preço do insumo corrigido pelo IPCA determinando-se o impacto unitário de cada insumo. Para o cálculo do custo efetivo mensal, multiplica-se o impacto unitário pela quantidade de insumo utilizada. Com o somatório do impacto de cada insumo, chega-se ao montante final associado ao custo referido como extraordinário pela Concessionária, o qual foi estimado em R\$ 27.723.844,11 (vinte e sete milhões, setecentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e onze centavos) para o período entre setembro de 2021 a agosto de 2022. É reproduzida abaixo a fórmula algébrica para o impacto unitário de insumo.

$$\text{Impacto Unitário} = PI \times (\Delta\text{Preço do Insumo} - \Delta\text{IPCA})$$

Onde PI denota o preço inicial de referência, ou seja, os preços de cada insumo na data-base da Proposta Comercial em maio de 2019, conforme estabelecido no Estudo de Viabilidade Técnico Econômico Ambiental; $\Delta\text{Preço do Insumo}$ e ΔIPCA correspondem, respectivamente, a variação acumulada do preço do insumo dada por tabela de referência e variação acumulada do IPCA.

Conforme o Relatório elaborado pela consultoria Tendências (documento SEI nº 0382052) as oscilações nos preços dos insumos verificadas entre maio de 2019 e o mês da apresentação da Proposta Econômica, dezembro de 2020, não foram consideradas para fins de cálculo, pois tais variações poderiam ter sido incorporadas nas estimativas para a definição da Tarifa Básica de Pedágio apresentada pela Concessionária. Dessa forma, “considera-se que a variação extraordinária só deve ser verificada a partir de dezembro de 2020, de forma que os preços iniciais permanecem, em termos reais, os mesmos da data-base (maio de 2019)” corrigindo-os apenas pelo IPCA.

De acordo com a metodologia utilizada para avaliar o chamado *impacto de variações extraordinárias de preços dos insumos*, apenas a “diferença entre o preço reajustado conforme a série de referência e o preço reajustado pelo IPCA (Tendências Consultoria Integrada, 2022, p. 20)” é considerada para fins de cálculo. No entanto, tal medida de impacto desconsidera possíveis influências de eventos cujos riscos foram associados à

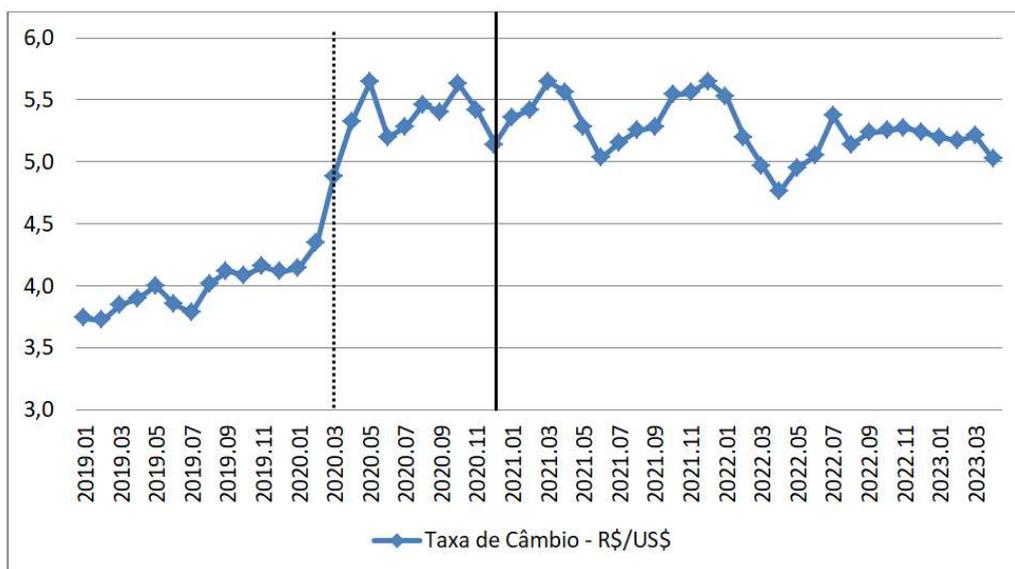


Concessionária, como o risco a variações cambiais (subcláusula 19.2.19) e à inflação ser superior ao índice estipulado em contrato (subcláusula 19.2.24).

A metodologia apresentada como forma de estimativa para oscilações extraordinárias dos preços dos insumos mostra-se insuficiente para determinar o real impacto de determinado evento sobre os preços, porque atribui toda flutuação excedente ao valor do IPCA como variação extraordinária. A criação de uma metodologia capaz de mensurar o efeito de cada tipo de evento deveria considerar o processo de formação dos preços de cada insumo, isto é, quais são os componentes que afetam e contribuem para a definição do preço e, a partir disso, estimar a influência de cada um desses componentes quando há a ocorrência de eventos extraordinários.

Neste caso em específico, agravamento da pandemia da COVID-19 e Guerra entre Rússia e Ucrânia, apesar de ser observada a elevação dos preços de insumos – como o cimento e o aço – não se consegue desagregar o efeito da variação cambial, do custo de transporte, de possíveis sazonalidades e tendências a aumentos ordinários de custos de outros componentes que influenciam a formação do preço desses produtos. Tomando como exemplo a variação cambial, não se pode atribuir à totalidade da desvalorização observada no período aos eventos já citados. Constatase uma desvalorização do real frente ao dólar já em março de 2020, mês no qual foi declarada a doença COVID-19 como uma pandemia pela OMS, elevando o patamar da moeda americana a R\$ 4,88, conforme se verifica no Gráfico 6. Além disso, fatores políticos internos podem ser associados à flutuação observada nos períodos subsequentes, especialmente quanto à definição dos candidatos à presidência da República e ao processo eleitoral^[7], e foram consideradas como impactos extraordinários pela metodologia utilizada.

Gráfico 6 – Evolução da taxa de cambio, R\$/US\$, entre janeiro de 2019 a abril de 2023.



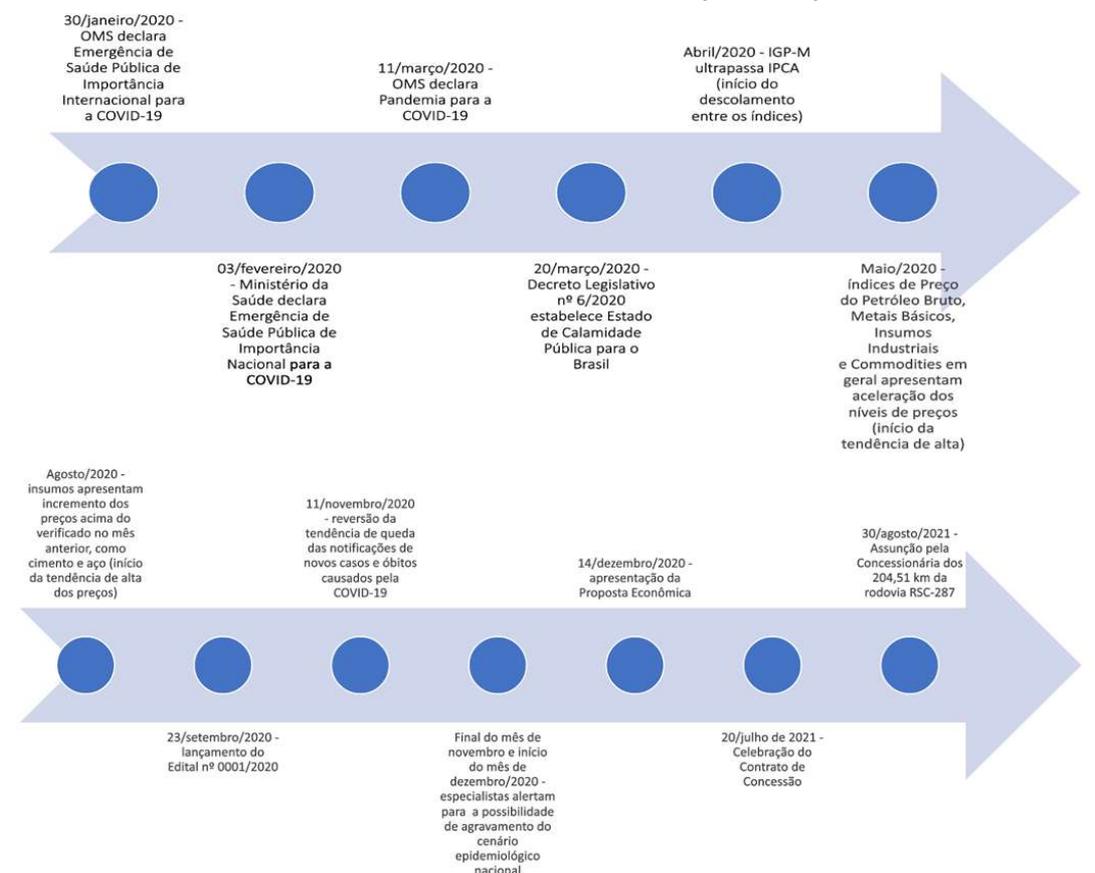
Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN). Série utilizada: Taxa de câmbio - Livre - Dólar americano (compra) - Média de período – mensal. Nota: Linha vertical tracejada indica o mês de março de 2020, quando é declarada pandemia pela OMS. Linha vertical contínua indica mês de dezembro de 2020, no qual foi apresentada a Proposta Econômica pela Concessionária.

Desta forma, o deferimento da metodologia proposta para mensuração dos efeitos provocados pelo agravamento da pandemia da COVID-19 em 2021 e eclosão da Guerra entre Rússia e Ucrânia, em 2022, sobre os preços dos insumos contrariaria a matriz de riscos especificada no Contrato de Concessão, em razão de imputar como variação extraordinária dos preços dos insumos toda variação que estivesse acima daquela observada pelo índice de inflação estipulado em contrato, o IPCA.

Portanto, **quanto à solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato no valor de R\$ 27.723.844,11** (vinte e sete milhões, setecentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e onze centavos) decorrente do aumento dos preços dos insumos necessários à execução de obras e serviços realizados pela Concessionária entre setembro de 2021 e agosto de 2022, **recomenda-se que não seja aceita**. Justifica-se tal posicionamento, primeiramente, pela contestação da argumentação feita pela Concessionária de que o evento “agravamento da pandemia da COVID-19 no ano de 2021” impactou de modo “absolutamente extraordinário e inevitavelmente imprevisível [os] preços dos insumos da construção civil (Ofício 127/2023, p. 11)”, pois a pandemia e seus efeitos sobre a economia brasileira e mundial já eram de conhecimento público, ainda que a magnitude e prazo de influência fossem incertos. Além disso, os índices de preços de insumos essenciais ao setor de infraestrutura já apresentavam tendências de aceleração e especialistas em saúde já alertavam para a possibilidade de agravamento no cenário epidemiológico nacional. A cronologia dos fatos elencados acima pode ser observada na Figura 1.



Figura 1 – Cronologia dos fatos relativos à doença COVID-19, aos preços do cimento asfáltico de petróleo 50-70 e aço, aos índices de preços do petróleo bruto, metais básicos, insumos industriais, *commodities*, IPCA, IGP-M e à licitação e celebração do Contrato de Concessão.



Fonte: OMS, Ministério da Saúde, FMI, ANP, CBIC, IPEADATA.

Em segundo, a metodologia apresentada para mensurar o impacto de tais eventos se mostra insuficiente, pois desconsidera possíveis efeitos de outras variáveis sobre as oscilações dos preços dos insumos. Desta forma, possíveis efeitos originados de eventos cujo risco foram alocados à Concessionária pelo Contrato de Concessão seriam incorporados como impacto extraordinário.

Quanto aos pleitos para revisar os percentuais do estoque de melhorias (FATOR E), os quais estão fixados na Tabela II do Anexo 5, do Contrato de Concessão, bem como para incluir mecanismos de compartilhamento de riscos sobre os custos futuros com o Poder Concedente, não cabe a esta Diretoria, sendo necessário a celebração de Termo Aditivo ao Contrato.

É a informação.

Em 31 de maio de 2023.

[1] Em outras seis vezes tal alerta foi realizado pela OMS. Em 2009 para o vírus H1N1 (posteriormente foi declarada pandemia); 2014 com o poliovírus e o ebola; em 2016 com o zica vírus; e 2018 com o ebola.

[2] Fonte: Organização Pan-Americana de Saúde. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19#:~:text=Em%2031%20de%20dezembro%20de,identificada%20antes%20em%20seres%20humanos.>

[3] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/Portaria-188-20-ms.htm

[4] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/dlg6-2020.htm

[5] Disponível em: <https://coronavirus.rs.gov.br/decretos-estaduais>

[6] Matérias veiculadas na mídia jornalística em data anterior a apresentação da Proposta Econômica que já alertavam para a possibilidade do agravamento da pandemia: 1. <https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/noticia/2020/11/rs-esta-na-segunda-onda-ou-nem-superou-a-primeira-o-que-dizem-especialistas-sobre-o-agravamento-da-pandemia-no-estado-cki0yomlp007k014nbca468y.html> 2. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55239363> 3. <https://exame.com/bussola/novo-boom-da-pandemia-de-coronavirus-no-brasil/> 4. <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/12/05/com-alta-de-casos-estados-ja-proibem-festa-de-fim-de-ano-e-ampliam-restricoes.htm> 5. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-12/festas-de-fim-de-ano-podem-agravar-pandemia-no-pais-diz-fiocruz>

[7] Matéria do G1 sobre os fatores políticos e econômicos que influenciaram as flutuações cambiais no ano de 2021, <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/12/30/dolar-tem-alta-anual-pelo-quinta-vez-seguida-contrario-real-entenda.ghtml>. Matérias no Valor Econômico sobre a contaminação política na flutuação do dólar.

1. <https://valor.globo.com/financas/noticia/2021/02/23/dolar-e-juros-sobem-junto-com-percepcao-de-risco-pais.ghtml>; 2.

<https://valor.globo.com/financas/noticia/2022/01/19/dolar-fecha-no-menor-patamar-desde-novembro-com-melhora-externa-e-fala-de-lula.ghtml>; 3.

<https://valor.globo.com/financas/noticia/2021/03/09/risco-lula-azeda-clima-no-mercado.ghtml>; 4. <https://valor.globo.com/financas/noticia/2021/09/09/cenario-turbulento-derruba-mercados.ghtml>; 5. <https://valor.globo.com/financas/noticia/2021/10/21/com-questao-fiscal-e-preco-do-minerio-no-radar-ibovespa-opera-em-forte-baixa.ghtml>



Documento assinado eletronicamente por **Kalila Luize Balen Winkler**, Técnica Superior, em 31/05/2023, às 11:32, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



23040000005503



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0385693** e o código CRC **CD8ACCB2**.

000516-39.00/23-0

0385693v16